



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3. 210 /2023

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 70.330.614,00(Setenta milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos quatorze reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		58.730.614,00
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	5.619.260,00	
Receita de Contribuições	1.460.900,00	
Receita Patrimonial	103.000,00	
Receita de Serviços	67.600,00	
Transferências Correntes (*)	51.479.854,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		11.600.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferência de Capital	11.550.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		70.330.614,00

(*) Valor líquido

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	2.162.400,00
Administração	13.350.290,00
Assistência Social	1.530.996,00
Saúde	14.916.654,00
Educação	15.395.876,00
Cultura	280.850,00
Urbanismo	18.573.706,00
Gestão Ambiental	48.000,00
Agricultura	5.000,00
Indústria	2.117.482,00
Transporte	150.000,00
Desporto e Lazer	1.175.460,00
Reserva de Contingência	623.900,00
TOTAL	70.330.614,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	2.162.400,00
Governo Municipal	1.568.810,00
Secretaria de Administração	5.536.760,00
Secretaria de Fazenda	6.043.560,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	267.482,00
Secretaria Saúde	14.916.654,00
Secretaria de Assistência Social	1.530.996,00
Secretaria de Educação	15.395.876,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	20.723.706,00
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	1.306.310,00
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	53.000,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	201.160,00
Reserva de Contingência	623.900,00
TOTAL GERAL	70.330.614,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2024, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.



Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de Dezembro de 2023.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2923 Em 20/12/2023

da Página Nº 205

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 20/12/2023

Helena Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.210 /2023

LEI MUNICIPAL Nº3.210 /2023

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 70.330.614,00(Setenta milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos quatorze reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		58.730.614,00
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	5.619.260,00	
Receita de Contribuições	1.460.900,00	
Receita Patrimonial	103.000,00	
Receita de Serviços	67.600,00	
Transferências Correntes (*)	51.479.854,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		11.600.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferência de Capital	11.550.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		70.330.614,00

(*) Valor líquido

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	2.162.400,00
Administração	13.350.290,00
Assistência Social	1.530.996,00
Saúde	14.916.654,00
Educação	15.395.876,00
Cultura	280.850,00
Urbanismo	18.573.706,00
Gestão Ambiental	48.000,00
Agricultura	5.000,00
Indústria	2.117.482,00
Transporte	150.000,00
Desporto e Lazer	1.175.460,00
Reserva de Contingência	623.900,00
TOTAL	70.330.614,00

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	2.162.400,00
Governo Municipal	1.568.810,00
Secretaria de Administração	5.536.760,00
Secretaria de Fazenda	6.043.560,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	267.482,00
Secretaria Saúde	14.916.654,00
Secretaria de Assistência Social	1.530.996,00
Secretaria de Educação	15.395.876,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	20.723.706,00
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	1.306.310,00
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	53.000,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	201.160,00
Reserva de Contingência	623.900,00
TOTAL GERAL	70.330.614,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2024, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de Dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador: C9BD0C5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>